

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2018 - DECLARADA A PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MARLON ROBERTO NEUBER, EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 5020634-20.2014.4.04.7201/SC (EVENTO 144), DA 2º VARA FEDERAL DE JOINVILLE - JUSTIÇA FEDERAL.**

Publicação Nº 1545426

Decreto Legislativo nº 56, de 05 de março de 2018.

Declarada a perda da função pública, e a consequente extinção do mandato do Prefeito Marlon Roberto Neuber, em decorrência da decisão judicial do Processo nº 5020634-20.2014.4.04.7201/SC (Evento 144), da 2º Vara Federal de Joinville - Justiça Federal.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Incisos, I, II, III, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal de Itapoá e Art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI, XIV e XX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC, e em observância aos seguintes dispostos:

CONSIDERANDO a decisão/despacho judicial publicada no Processo de Execução de Sentença nº 5020634-20.2014.4.04.7201/SC (Evento 144), da 2º Vara Federal de Joinville - Justiça Federal, assinado pela Juíza Dra. VANESSA VIEGAS GRAZIANO - Juíza Federal Substituta, do Ofício nº 720003242668 (Evento 151) e do e-mail de comunicação (Evento 153) expedido pela conta scg@jpsc.jusbr para a conta protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br, do dia 02/03/2018, às 18h08min, com a comunicação ao Presidente sobre a decisão judicial (Evento 144) desse mesmo processo.

CONSIDERANDO as disposições do Parágrafo 4º, Art. 37, da Constituição Federal do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO as disposições e o rito estabelecidos no Inciso I e Parágrafo Único, ambos do Art. 6º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme segue:

Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral. [...]

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

CONSIDERANDO as disposições do Parágrafo 4º, do Art. 17, do Inciso IX, do Art. 29, e do Inciso I, do Art. 73, ambos da Lei Orgânica de Itapoá, conforme segue:

Art. 17. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

§4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na Constituição da República Federativa do Brasil, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

Art. 73. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de

Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, por crime funcional ou eleitoral;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 20, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, em que diz:

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

CONSIDERANDO as disposições do Inciso XX, do Art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

DECRETA:

Art. 1º O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá Vereador José Antônio Stoklosa, no uso de suas atribuições legais, declara a perda da função pública, e a consequente extinção do mandato do Prefeito Marlon Roberto Neuber, em decorrência de decisão judicial do Processo de Execução de Sentença nº 5020634-20.2014.4.04.7201/SC (Evento 144), da 2º Vara Federal de Joinville - Justiça Federal.

Art. 2º Fica declarado vago o cargo de Prefeito de Itapoá, com observância do Inciso I, do Art. 73, da Lei Orgânica de Itapoá.

Art. 3º Diante da vacância do cargo de Prefeito de Itapoá, suceder-lhe-á o Vice-Prefeito de Itapoá Carlos Henrique Pedriali Nobrega, nos termos do Art. 61 da Lei Orgânica de Itapoá.

Parágrafo Único O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Municipal nº 288/2010.

Câmara Municipal de Itapoá, em 05 de março de 2018.

José Antônio Stoklosa

Presidente

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>